ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1135/2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Saúde no valor de R$ 900.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1085/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Saúde na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do artigo 43, § 1º, no inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1136/2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 3.000.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1085/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do artigo 43, § 1º, no inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1135/2007

02 - Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.09 - 17.512.0109.2.394	3.3.90.39.00 - 0.1.04	900.000,00	-
Manutenção de Melhorias Sanitárias	4.4.90.51.00 - 0.1.04	-	900.000,00
	TOTAL	900.000,00	900.000,00

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1136/2007

07 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.04 - 04.123.0001.2.242			
Despesa com Energia Elétrica de Próprios Municipais	3.3.90.39.00 - 0.1.04	3.000.000,00	-
07.01 - 08.244.0102.2.852			
Auxílio Ao Munícipe Carente	3.3.90.48.00 - 0.1.04	-	3.000.000,00
	TOTAL	3.000.000,00	3.000.000,00

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1137/2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura no valor de R$ 17.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1085/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R$ 17.500,00 (dezessete mil quinhentos reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do artigo 43, § 1º, no inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1137/2007

05 - Fundação Rio das Ostras de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
05.01 - 13.122.0001.2.150			
Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.16.00 - 0.1.04	-	17.500,00
05.01 - 13.122.0001.2.151			
Manutenção da Unidade	3.3.90.30.00 - 0.1.04	17.500,00	-
	TOTAL	17.500,00	17.500,00

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1138/2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Rio das Ostras no valor de R$ 5.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1085/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do artigo 43, § 1º, no inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1139/2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal Administração no valor de R$ 2.369.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1085/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Administração na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R$ 2.369.500,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do artigo 43, § 1º, no inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1140/2007

INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - CARTÃO DO BEM SOCIAL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transferência de Renda - Cartão do Bem Social no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - O Programa de transferência de renda tem como objetivos o desenvolvimento da cidadania e a inclusão social da família em situação de vulnerabilidade social, por meio da transferência de benefício monetário para a complementação mensal dos seus rendimentos.

Art. 3º - O benefício monetário para a complementação mensal dos rendimentos das famílias, sem prejuízo de outras ações assistenciais, consiste no valor equivalente a até R$ 100,00 (cem reais) para cada beneficiário.

Art. 4º - Poderão ser beneficiários do Programa de transferência de renda, as famílias que se encontrem nas seguintes condições:

I - percebam renda percapta de, no máximo, um salário mínimo;
II - residam no município de Rio das Ostras;
III- o(s) beneficiário(s) ou o(s) responsável(is) esteja(m) inscrito(s) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, como também esteja(m) cadastrado(s) e possua(m) relatório social atualizado na Secretaria Municipal de Bem-Estar Social;

§ 1º - Para fins do inciso I, deste Artigo, considera-se como renda percapta da família a soma dos rendimentos de todos os seus componentes, com idade superior a dezesseis anos, dividida pelo número de membros que a compõe.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda percapta os valores concedidos a pessoas que já usufruam programas instituídos a partir de preceitos constitucionais, tais como previdência rural e Urbana, seguro desemprego, e rendimentos de trabalho oriundos da economia formal e/ou informal.

§ 3º - Não serão computados para cálculo da renda percapta o benefício de prestação continuada a idosos e pessoas com deficiência, bem como outros programas públicos de complementação de renda.

§ 4º - O benefício monetário poderá ser concedido a mais de um membro de uma mesma família, na forma do Regulamento.

Art. 5º - Respeitadas as condições do artigo 4º, desta Lei, terão preferência na participação do Programa as famílias que:

I- tenham portadores de deficiência física, visual, auditiva, mental ou múltipla, descritas na Lei Estadual Nº 4285 / 2004;
II- possuam na família pessoas, em qualquer faixa etária, com doenças crônicas, desde que devidamente comprovadas por laudo emitido por médico da rede pública, atestando a incapacidade, temporária ou permanente, de exercer qualquer tipo de atividade laborativa que garanta seu sustento e de sua família;
III - possuam na família filhos ou dependentes de zero a dezessete anos e/ou idosos, com sessenta anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social;
IV - encontrem-se em estado de desnutrição;
V - possuam adolescentes grávidas;

Art. 6º - O benefício monetário deste programa será concedido, a cada beneficiário, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento sócio-familiar.

Art. 7º- O beneficiário deverá participar de atividades recreativas, educativas, lúdicas, bem como de seminários e palestras, promovidos pela Administração Municipal.

Parágrafo Único- O beneficiário que por motivo de força maior, a critério da secretaria de Bem Estar Social, não puder comparecer as atividades, deverá se fazer representar por outro membro da família.

Art. 8º- O Programa será implantado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, respeitada esta Lei e o Decreto que a regulamentar.

§ 1º - Caberá, ainda, à Secretaria Municipal de Bem-Estar Social realizar o cadastramento de cada beneficiário, atualizando-o a cada 06 (seis) meses, podendo contar, para tanto, com a colaboração de Entidades da sociedade organizada local, credenciadas pela Secretaria.

§ 2º - O beneficiário que eventualmente estiver impossibilitado de se locomover poderá se fazer representar por representante legal ou convencional, na forma da lei.

Art. 9º - A permanência da família no Programa pressupõe:

ANEXO DA LEI Nº 1138/2007

03 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
03.01 - 09.122.0001.2.150 Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.16.00 - 0.2.40	-	5.500,00
03.01 - 09.122.0001.2.151 Manutenção da Unidade	4.4.90.51.00 - 0.2.40	5.500,00	-
	TOTAL	5.500,00	5.500,00

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1139/2007

02 - Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.04 - 04.123.0001.2.242 Despesa com Energia Elétrica de Próprios Municipais	3.3.90.39.00 - 0.1.04	2.369.500,00	-
02.05 - 04.122.0001.2.150 Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.16.00 - 0.1.04	-	2.369.500,00
	TOTAL	2.369.500,00	2.369.500,00

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras